

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 188/2015

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Reni Augusto Brondani – ME** para aquisição de merenda escolar.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Reni Augusto Brondani – ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.599.642/0001-08, com sede a Rua do Monumento, 792, em São João do Polêsine, representado pelo Sr. Reni Augusto Brondani, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 303.699.160-34 e portador do RG nº 1011539507 , doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de merenda escolar em atendimento ao convênio FPE nº482/2015, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 01366/2015 – Carta Convite nº 013/2015.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO POLITÉCNICO DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOÃO XXIII

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR	VL TOTAL
04	70	L	Leite integral UHT, em embalagem Tetra Pak de 1L, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade	R\$ 1,99	R\$ 139,30
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE RAFAEL IOP					
08	80	Kg	Açúcar cristal, em pct 5 Kg, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	R\$ 2,53	R\$ 202,40
14	05	Kg	Café em pó, pacote 500g, embalagem de polietileno, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 12,24	R\$ 62,20

15	40	Kg	Carne bovina, moída de 2º, resfriada, embalada em filme plástico com peso líquido de 1 Kg, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 14,50	R\$ 580,00
17	40	Kg	Corte de frango (coxa e sobrecoxa, sem dorso) em embalagem plástica com 3 kg cada, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 5,60	R\$ 224,00
19	05	Kg	Ervilha seca partida, embalagem 500g, com procedência e prazo de validade;	R\$ 9,25	R\$ 46,25
22	01	Kg	Fermento em pó químico, embalagem de 250g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 19,90	R\$ 19,90
23	0,750	Kg	Fermento biológico, embalagem de 125g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 30,79	R\$ 23,09
26	0,2	Kg	Orégano, embalagem de 100g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 37,80	R\$ 7,56
27	25	Dz	Ovos de galinha, em cartelas de papelão, contendo cada 2,5 dz.	R\$ 3,49	R\$ 87,25
VALOR TOTAL					R\$ 1.390,95

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 01366/2015 – Carta Convite nº 013/2015, no montante de **R\$ 1.390,95** (um mil, trezentos e noventa reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos bens licitados.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser feita na Prefeitura Municipal em horário de expediente da Administração (8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, CEP 97.230-000, São João do Polêsine/RS, de acordo com a necessidade, mediante solicitação da SMECDT sendo que o contratado ficará como fiel depositário do saldo das

mercadorias enquanto as mesmas não forem totalmente retiradas pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2026-33.90.30**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, aos 29 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

**Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal**

CONTRATADA:

**Reni Augusto Brondani – ME
Contratado**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinatura